ATO EXECUTIVO N.º 174/2026

Súmula: Dispõe sobre o Recadastramento Anual 2026 do Serviço de Táxi no Município de Londrina.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD,

Considerando a vigência da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a vigência da Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista;

Considerando a vigência da Lei Municipal n.º 10.969, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Serviço de Táxi no Município de Londrina;

Considerando a necessidade de atualização e verificação da regularidade da documentação dos autorizatários e motoristas auxiliares, bem como das condições dos veículos utilizados na prestação do serviço;

Considerando a competência da CMTU, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei n.º 10.969/2010, para expedir normas regulamentares necessárias à execução dos serviços de táxi e disciplinar os casos omissos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam convocados todos os autorizatários e motoristas auxiliares, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei n.º 10.969, de 05 de agosto de 2010, que regulamenta o Serviço de Táxi no Município de Londrina, para o Recadastramento Anual de 2026, com início em 22 de outubro de 2026 e término em 20 de novembro de 2026, conforme as seguintes regras:

I. AUTORIZATÁRIO:

a. requerimento padrão, com firma reconhecida em cartório por autenticidade ou assinado eletronicamente por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil ou assinatura via plataforma gov.br;

b. comprovante de Regularidade de Situação Cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal do Brasil, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data do protocolo da solicitação de recadastramento (Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fazenda.gov.br);

c. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro do prazo de validade, nas categorias B, C, D ou E, conforme definido no art. 143 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, contendo a observação Exerce Atividade Remunerada – EAR;

d. comprovante de residência no Município de Londrina em nome do autorizatário, com data de emissão ou vencimento não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data do protocolo da solicitação de recadastramento;

e. certidão negativa civil e criminal, expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Londrina, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do protocolo da solicitação de recadastramento (Cartório do Distribuidor - Londrina/PR);

f. consulta de pontuação da CNH, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data da solicitação de recadastramento (Atendimento | DETRAN/PR);

g. comprovante de inscrição como contribuinte individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como comprovante de regularidade de recolhimento das contribuições previdenciárias;

h. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e, do exercício vigente, licenciado no Município de Londrina e em nome do autorizatário;

i. certidão negativa de débitos do alvará – CMC, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do protocolo da solicitação de recadastramento (Portal da Prefeitura de Londrina - Certidão Negativa: ISS e Taxas).

II. MOTORISTA AUXILIAR:

a. comprovante de Regularidade de Situação Cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal do Brasil, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data do protocolo da solicitação de recadastramento (Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fazenda.gov.br);

b. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro do prazo de validade, nas categorias B, C, D ou E, conforme definido no art. 143 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, contendo a observação Exerce Atividade Remunerada – EAR;

c. comprovante de residência no Município de Londrina em nome do motorista auxiliar, com data de emissão ou vencimento não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data do protocolo da solicitação de recadastramento;

d. certidão negativa civil e criminal, expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos

da Comarca de Londrina, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do protocolo da solicitação de recadastramento (Cartório do Distribuidor - Londrina/PR);

e. consulta de pontuação da CNH, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data da solicitação de recadastramento (Atendimento | DETRAN/PR);

f. comprovante de inscrição como contribuinte individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como comprovante de regularidade de recolhimento das contribuições previdenciárias;

g. certidão negativa de débitos do alvará – CMC, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do protocolo da solicitação de recadastramento (Portal da Prefeitura de Londrina - Certidão Negativa: ISS e Taxas).

§ 1º O requerimento padrão deverá ser protocolizado na Sede da CMTU-LD, situada na Rua Professor João Cândido, n.º 1.213, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos, ou encaminhado para o endereço eletrônico da Coordenadoria de Transportes Comerciais – cmtutaxi@gmail.com, desde que, nesta última hipótese, esteja assinado eletronicamente por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil ou assinatura via plataforma gov.br, ou com firma reconhecida em cartório por autenticidade.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico supramencionado, impreterivelmente, até o dia 20 de novembro de 2026.

§ 3º Encerrado o prazo do Recadastramento Anual 2026, a CMTU procederá à análise dos documentos e publicará a relação de autorizatários aptos e inaptos à continuidade da exploração do serviço de táxi, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º O autorizatário considerado apto no Recadastramento Anual 2026 deverá efetuar o recolhimento das taxas referentes ao exercício de 2026, bem como submeter o veículo à vistoria anual, até o último dia útil do mês de dezembro de 2026, ressalvados os casos em que o recolhimento e a vistoria já tenham sido realizados.

§ 5º O autorizatário considerado inapto, por não apresentação dos documentos ou por desconformidade destes com as exigências deste Ato Executivo, será notificado e terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para regularizar a pendência apontada na Notificação de Inaptidão, devendo ainda, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das taxas referentes ao exercício de 2026 e submeter o veículo à vistoria anual, quando for o caso.

§ 6º O descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste artigo, inclusive o não recolhimento das taxas e a não realização da vistoria anual de que tratam os referidos parágrafos, bem como os requerimentos de recadastramento protocolizados após a data de que trata o § 1º deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos incisos II e VIII do art. 32 da Lei n.º 10.969/2010.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 2026.

Renan Vinicius Salvador

Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Salvador**, **Diretor(a) Presidente**, em 20/10/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19599979** e o código CRC **0BE46108**.

Referência: Processo nº 62.020607/2026-29 SEI nº 19599979